



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.008787/2021-79
INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR
ASSUNTO: RReformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf)

Senhora Vice-Presidente no exercício da Presidência,

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de reformulação do Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf), em face a elevação do coceito do programa para 4 junto à CAPES, o que permite a submissão de uma proposta de doutorado. Os documentos analisados foram o Projeto Pedagógico (0739559), regimento interno (0739580) além de atenção aos parecerem que sequenciam o trâmite do processo (0748875, 0772960, 0803673).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A reformulação proposta estão sintetizada nos Quadros 1 e 2 do Projeto Político Pedagógico do Curso. A finalidade primeira é abrigar o curso de Doutorado Profissional em Educação Escolar, bem como atualizar o curso de mestrado (0739559). Em auspício ao regimento, não foi identificado necessidade de alterações, o que de fato se confirma frente aos pareceres subsequentes à aprovação em nível Departamental. No parecer 64 (0748875), o parecerista **RICARDO COSTA DE SOUSA** destaca 4 ponderações em face a legislação vigente. Ele aponta:

o Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf) [...], **está em consonância com as instruções** expostas na Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 [...], **corresponde aos requisitos** presentes na Resolução nº 26, de 29 de abril de 2019 [...], **está de acordo** com os objetivos inscritos na Portaria nº 389, de 23 de março de 2017, [...] **cumprir com as orientações** expressas na Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016.

O em nível de Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação parecer supracitado é analisado e acompanhado pela Parecerista **LUCICLEIA LIMA DE SOUZA**o CONUC-NCH (0772960), e também confirmado pelo Unidade Responsável pela análise técnica - a Diretoria de Pós Graduação. Emitido pelo servidor **ALAN DE SOUZA PRAZERES** (0803673).

Resta a este parecerista render os parabéns pelos esforços despendidos pelos responsáveis pela proposta em tela. Principalmente considerando a ainda fragilizada educação de nosso Estado. Toda busca por melhorias é louvável.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 03/02/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875041** e o código CRC **87108FEB**.

Referência: Processo nº 23118.008787/2021-79

SEI nº 0875041



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008787/2021-79

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf)

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas (NCH)

Parecer: 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Andre da Silva Müller

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 09/02/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf)".

Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 11/02/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883341** e o código CRC **14C2BC0E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0875041) e Despacho Decisório nº 3/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883341) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883869** e o código CRC **9EF34C96**.